



PROJETO DE LEI

“Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Turismo Educativo e dá outras providências.”

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Turismo Educativo, com a finalidade de integrar ações educativas aos espaços históricos, culturais, ambientais e turísticos do Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;
- II – incentivar a educação patrimonial e ambiental junto à população;
- III – estimular o conhecimento da história, cultura e identidade local;
- IV – fomentar práticas educativas por meio da vivência e da experiência direta com o território;
- V – fortalecer o vínculo da população com os espaços públicos e turísticos do Município;
- VI – contribuir para a formação cidadã, crítica e consciente;
- VII – apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município.

Art. 3º As ações de turismo educativo poderão ser incluídas no planejamento das atividades institucionais no âmbito municipal, devendo contemplar, no mínimo:

- I – visitas orientadas a espaços históricos, culturais e ambientais do Município;
- II – utilização de roteiros educativos locais como instrumento de aprendizagem complementar;



- III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares vinculados ao patrimônio local;
- IV – promoção da educação patrimonial e ambiental;
- V – integração entre equipamentos públicos, culturais, turísticos e a comunidade.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser considerados espaços de relevante interesse histórico, cultural e ambiental do Município:

- I – Centro Histórico de Santana de Parnaíba;
- II – Museu Casa do Anhanguera;
- III – parques, praças, monumentos e demais espaços públicos de relevante interesse histórico, cultural ou ambiental do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a utilização de recursos, estruturas e programas já existentes, não implicando, obrigatoriamente, em aumento de despesas ao erário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa de Turismo Educativo no âmbito do Município de Santana de Parnaíba**, consolidando uma política pública inovadora, integradora e alinhada às melhores práticas contemporâneas de educação e valorização do patrimônio local.

Santana de Parnaíba é amplamente reconhecida por seu expressivo patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, sendo referência regional na preservação de sua memória e identidade. Esse cenário constitui um ambiente altamente favorável ao desenvolvimento de ações educativas baseadas na vivência e na experiência direta com o território.

A proposta amplia o alcance das iniciativas já existentes no município, permitindo que ações de turismo educativo sejam desenvolvidas de forma mais estruturada e contínua, beneficiando toda a população e fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização da história local.

O turismo educativo é reconhecido como importante ferramenta de aprendizagem e conscientização, pois:

- promove a integração entre teoria e prática;
- estimula a participação ativa da população;
- fortalece o vínculo com a história e a cultura local;
- amplia o conhecimento sobre o patrimônio público;
- contribui para a formação cidadã e crítica.

Além disso, o projeto está alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável, educação cidadã e valorização cultural, integrando ações já desenvolvidas pelas áreas de educação, cultura e turismo, sem a necessidade de criação de novas estruturas administrativas.

Importante ressaltar que a proposta não implica, necessariamente, em aumento de despesas ao Município, podendo ser implementada por meio da estrutura já existente e mediante parcerias institucionais.

Dessa forma, o Programa de Turismo Educativo representa um avanço significativo na promoção de uma cidade mais consciente, participativa e conectada com sua própria história, fortalecendo o desenvolvimento social, cultural e turístico de Santana de Parnaíba.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovaç

Plenário Antônio Branco, 29 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em **29/04/2026 15:50**

Checksum: **C98EB431EEDD7EAEA8872CD3E5E6BB23111CBFE0D26E3B8D313B0A7154027C45**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.